

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Ordinária n. 01/2026

Relator: Vereador Clebinho da Pega de Frango

Apresentado em 03/02/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 01/2026.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Pires do Rio, estabelecendo diretrizes, princípios, organização, gestão e oferta dos serviços socioassistenciais destinados à população.

Conforme consta na proposição, o projeto tem por finalidade estruturar e regulamentar a política municipal de assistência social, garantindo a oferta integrada de programas, serviços, benefícios e projetos voltados à proteção social básica e especial, especialmente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

A matéria disciplina ainda a organização da rede socioassistencial municipal, o funcionamento das unidades públicas de atendimento, como CRAS e CREAS, bem como os mecanismos de participação social, planejamento e execução das ações assistenciais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a proposição do presente projeto evidencia elevado interesse público, especialmente no que se refere ao fortalecimento das políticas de assistência social e promoção da proteção social no Município.

A instituição formal da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS representa importante avanço na organização dos serviços públicos destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, permitindo maior planejamento, integração e eficiência das ações governamentais.

Observa-se que o projeto promove a ampliação da rede de proteção social, assegurando atendimento contínuo às famílias, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais grupos sociais que necessitam de acompanhamento e suporte do Poder Público, contribuindo diretamente para a promoção da dignidade humana e inclusão social.

Destaca-se que a organização estruturada dos serviços socioassistenciais possibilita maior articulação entre políticas públicas nas áreas abrangidas por esta Comissão, especialmente assistência social, educação, saúde, inclusão comunitária e desenvolvimento social, fortalecendo o atendimento territorializado e preventivo das demandas sociais do Município.

A implementação do SUAS em âmbito municipal também favorece o aprimoramento da gestão pública, o monitoramento das ações sociais e a participação popular por meio dos conselhos e conferências municipais, garantindo maior transparência, controle social e efetividade das políticas públicas.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria mostra-se adequada e alinhada ao interesse público, uma vez que estabelece instrumentos

permanentes de proteção social, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a melhoria das condições de vida da população piresina.

Dessa forma, constata-se que a proposição encontra plena consonância com as atribuições desta Comissão, ao fortalecer a política pública de assistência social e promover impactos positivos nas áreas sociais atendidas pelo Município.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 01/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Presidente

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).